

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022002279 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 008/2022

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial das que lhe defere a Lei Federal n°8.666/93, e também do Decreto n° 001/2021:

Considerando o parecer da Procuradoria Adjunta de Licitações e contratos;

Considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos, deixa de justificar a escolha do fornecedor e o preço dos serviços.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **DECLARO** Inexigível de Licitação Pública para o pagamento de tarifas bancárias com a contratação das empresas:

Item	Banco	CNPJ	Valor Estimado R\$
02	Banco do Brasil	000.001.020/020-08	3.500,00
04	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	1.000,00
05	Banco Itaú	60.701.190/1213/19	500,00

Considerando que tudo com espeque no art. 25 e 26, *caput*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.

Em conformidade com o art. 62, § 4°, da Lei 8.666/93, fica dispensada a elaboração formal do contrato, bastando à emissão da nota de empenho.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** seja feita a publicação da presente ratificação e ato declaratório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica declarado à inexigibilidade de licitação para o pagamento de tarifas bancarias, com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO.
- **Art. 2º** Fica em consequência, autorizado à contratação das empresas: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Itaú, para pagamento de tarifas bancárias, com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO, no valor global estimado de **R\$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), tudo com espeque no art. 25 e 26, *caput*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, conforme Parecer Jurídico em anexo ao processo, pelo período de 12 (doze) meses.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ Encaminhar o presente processo ao departamento de contabilidade para emissão da nota de empenho.
 - Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Luziânia-GO, 11 de fevereiro de 2022.

TIAGO RIBEIRO MACHADO

Secretário Municipal de Educação